

DECRETO MUNICIPAL Nº 146/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em

Data 14.12.21

Ass


João Paulo G. F. Leite de Freitas
Prefeito Municipal
OEBMG-43917

“ALTERA O ARTIGO 11 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2021, PRORROGA A SUA VIGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 30, inciso I da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e

CONSIDERANDO a decisão constante da 34ª Reunião Ordinária do Comitê Municipal Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID – 19 do Município de Campina Verde

DECRETA:

Art. 1º - O art. 11 do Decreto Municipal nº 037/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O artigo 11 do Decreto Municipal 037/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 11 – O funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Campina Verde acontecerá da seguinte forma:


Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal

I – Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades comerciais no Município de Campina Verde, no Distrito de Honorópolis, bem como, na Zona Rural, até as 04:00 horas todos os dias da semana, respeitados os seguintes critérios:

- a) a lotação dos estabelecimentos fechados fica limitado em 40%(quarenta por cento) de sua lotação máxima constante no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros(AVCB), limitado em até 300(trezentas) pessoas, em caso de estabelecimentos com AVCB que o percentual de 40%(quarenta por cento) seja superior a 300(trezentas) pessoas ;
- b) a lotação dos estabelecimentos abertos fica autorizado em 100%(cem por cento) de sua lotação máxima constante no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros(AVCB), limitado em até 400(quatrocentas) pessoas, em caso de estabelecimentos com AVCB com lotação máxima superior a 400(quatrocentas) pessoas;
- c) o estabelecimento que não possua no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros(AVCB), deverá adotar como limite de lotação, o Termo de Autorização e Ciência emitido pela Vigilância Sanitária do Município de Campina Verde/MG;
- d) os clubes, entidades de representação de classe, cooperativas, associações, festividades religiosas, promotores de evento e afins, que organizarem evento com público estimado superior a 400(quatrocentas) pessoas, deverão apresentar requerimento por escrito, para deliberação do Comitê Municipal Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 ,e a sua aprovação ou não, pelo Chefe do Poder Executivo local.

Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal

II – Uso obrigatório de máscara em ambientes fechados, bem como, em todas as repartições públicas, sendo que, nas áreas abertas/externas de estabelecimentos particulares, fica a critério do proprietário a exigência do uso de máscara ou não;

III – Disponibilização de álcool em gel, na concentração 70% nas entradas dos estabelecimentos comerciais, bem como, em seus sanitários, além da utilização de termômetro infravermelho para aferição de temperatura e higienização regular e constante dos estabelecimentos;

IV – Caso a temperatura de qualquer frequentador dos estabelecimentos comerciais ultrapasse a de 37,5°C, recomenda-se que o mesmo seja instruído a procurar uma unidade de saúde, não sendo permitida a sua entrada nos estabelecimentos até que sua temperatura não abaixe de 37,5°C;

V – Evitar aglomerações, distribuindo os frequentadores por um maior espaço dentro do estabelecimento comercial.

Art. 2º - Ficam prorrogados os prazos de vigências dos decretos Municipais 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020, 044/2020, 052/2020, 060/2020, 066/2020, 069/2020, 076/2020, 081/2020, 087/2020, 090/2020, 092/2020, 107/2020, 108/2020, 114/2020, 001/2021, 011/2021, 015/2021, 021/2021 , 026/2021, 027/2021, 031/2021, 035/2021, 039/2021 , 043/2021, 049/2021, 055/2021, 062/2021, 067/2021, 072/2021, 075/2021, 078/2021, 082/2021, 085/2021, 092/2021, 101/2021 e 108/2021, 114/2021, 125/2021 e 137/2021, até o dia 04 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado ou revogado, de acordo com a necessidade do município e o estágio da pandemia referente ao COVID - 19.

Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal

Art. 3º - Ficam mantidas as demais normas constantes nos Decretos Municipais 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020, 044/2020, 052/2020, 060/2020, 066/2020, 069/2020, 076/2020, 081/2020, 087/2020, 090/2020, 092/2020, 107/2020, 108/2020, 114/2020 114/2020, 001/2021, 011/2021, 015/2021, 021/2021, 026/2021, 027/2021, 031/2021, 035/2021, 039/2021, 043/2021, 049/2021, 055/2021, 062/2021, 067/2021 072/2021, 075/2021, 078/2021, 082/2021, 085/2021, 092/2021, 101/2021 e 108/2021, 114/2021, 125/2021 e 137/2021.

Art. 4º - Fica designada a data de 03 de janeiro de 2022, para a realização da próxima reunião do Comitê Municipal, sendo que o horário será estabelecido entre seus integrantes.

Art. 5º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 14 de dezembro de 2021.



HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal